



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº /2023 AO
PROJETO DE LEI Nº 019/2023

DISPÕE SOBRE EMENDA
MODIFICATIVA/SUPRESSIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 019/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fazem saber que o Plenário da Câmara aprovou a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Fica **MODIFICADO** o art. 2º do **Projeto de Lei nº 019/2023**, que passará a vigorar com a seguinte:

Art. 2º. O Art. 38 da Lei Nº. 3885, de 06 de abril de 2015, passa a vigor acrescido dos Parágrafos 1º e 2º e terá a seguinte redação:

“Art. 38. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá basear-se nas diretrizes da Lei Federal Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Federal Nº. 12.696, de 25 de junho de 2012:

I. Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Guarapari realizada em data unificada em todo território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na medida de suas competências, **conforme Parágrafos 1º e 2º deste Artigo;**

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva,149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

II. Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapa;

III. Fiscalização pelo Ministério Público Estadual; e,

IV. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§1º Cada eleitor terá o direito de votar em até 5 (cinco) candidatos.

§ 2º Caso nos 2 (dois) últimos anos do mandato, seja necessária a escolha suplementar de Conselheiros Tutelares, seja em razão da vacância, do afastamento dos Conselheiros Tutelares ou da inexistência de suplentes para assumirem a função, a escolha ocorrerá de forma indireta, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, replicando, por simetria a regra do Art. 81, §1º da Constituição Federal – CF.”

Art. 2º. Fica totalmente **SUPRIMIDO** o art. 4º do **Projeto de Lei nº 019/2023**.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do **Projeto de Lei nº 019/2023**.

Guarapari/ES, 16 de março de 2023.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

OLDAIR ROSSI
Presidente

KAMILA ROCHA
Relatora

MAX JÚNIOR
Membro

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.